



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 026/2021/PM-SMS-PI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004179/2021**

O Município de Piracuruca-PI, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro, Piracuruca-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.925/0001-08, torna público para conhecimento dos interessados em geral, por meio do edital de chamada **Chamamento Público** n.º 026/2021, torna público que realizará CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS (HEMOGRAMA COMPLETO; ANÁLISE D-DÍMERO, TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP), NÍVEL DE SÓDIO, NÍVEL DE POTÁSSIO E EXAME DE TROPONINA I), PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DIAGNOSTICADOS COM SINTOMAS DE COVID-19, conforme nos termos e condições estabelecidas no edital de Chamamento Público n.º 026/2021, SMS/PMP-PI.

## 1. DO OBJETO

1.1- Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas para a realização de EXAMES LABORATORIAIS (HEMOGRAMA COMPLETO; ANÁLISE D-DÍMERO, TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP), NÍVEL DE SÓDIO, NÍVEL DE POTÁSSIO E EXAME DE TROPONINA I), para os usuários do Sistema Único de Saúde diagnosticados com sintomas de COVID-19, conforme nos termos e condições estabelecidas no edital de Chamamento Público n.º 026/2021 e protocolo de atendimento fixado pela secretaria municipal de saúde de Piracuruca-PI.

LOTE I EXAMES LABORATORIAIS				
ITEM	DESCRICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	600		
2	ANÁLISE D-DÍMERO	600		
3	TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	600		28,12
4	NÍVEL DE SÓDIO	600		180,3
5	NÍVEL DE POTÁSSIO E EXAME DE TROPONINA I	600		180,3

1.2- O Termo de Referência (Anexo I) apresenta de forma detalhado a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para os PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, a fim de acompanhar a evolução dos pacientes que apresentarem quadros com síndromes gripais, bem como aqueles diagnosticados com os sintomas de covid-19.



## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1- Os interessados na prestação dos serviços deverão apresentar as seguintes documentações:

- **Declaração de aceite e comprometimento com os termos do Edital de Chamada Pública nº. 026/2021-SMS/PMP-PI;**
- **Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);**
- **Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado;**
- **Cópia do Alvará de licença e localização, vigente;**
- **Cópia do Alvará sanitário, vigente;**
- **Cópia do Comprovante da Inscrição municipal e/ou estadual;**
- **Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;**
- **Cópia do CPF e RG dos sócios ou diretores;**
- **Cópia do Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico;**
- **Comprovações de regularidade fiscal perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS;**
- **Declaração que comprove a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para a realização do objeto do contrato;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

2.2- Os documentos solicitados acima deverão ser enviados **preferencialmente** por meio de correio eletrônico, para o e-mail: *cpl.piracuruca@hotmail.com*.

2.3- Os interessados terão que apresentar as documentações exigidas para fins de credenciamento **a partir do dia 29 de junho de 2021**, sequentes a publicação do presente Edital de Chamamento Público nº 26/2021-SMS/PMP-PI.

2.4- Serão credenciados os dois primeiros interessados, de modo que a convocação dos remanescentes observará a ordem de apresentação dos documentos exigidos no presente Edital.

## 3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- O CREDENCIADO prestará o serviço na cidade de Piracuruca-PI, em conformidade com a necessidade da SMS, que a coleta do material será feita no Hospital Dr. Jossé de Brito Magalhães, município de Piracuruca-PI, esse referente no enfrentamento da COVID-19, ou seja, a responsabilidade da coleta será do credenciado.



3.2- Em caso do credenciamento de mais de um prestador, a coleta do material deverá ser realizada em forma de rodízio, prevalecendo a ordem em que ocorrer a necessidade da coleta, ou seja 1 (um) exame para cada credenciado por vez;

3.3- O resultado do exame terá que ser disponibilizado no prazo máximo de 02 (duas) horas, em formato eletrônico. 3.4- Será pago o valor de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais) para urgência e taxa de coleta do procedimento.

3.5- O Município de Piracuruca-PI, Estado do Piauí, reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos Serviços, podendo o prestador ser descredenciado, em caso de comprovação de irregularidades, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

#### **4. TETO FINANCEIRO**

4.1- O valor do Teto financeiro é de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).

4.2- O Teto Financeiro será distribuído entre os prestadores contratados, respeitando o interesse da Secretaria Municipal de Saúde e a Capacidade instalada de cada prestador habilitado e de acordo com as disponibilidades e pactuações da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **5. DO PAGAMENTO**

5.1- O pagamento ao CREDENCIADO será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega da fatura de produção mensal ao CREDENCIANTE;

5.2- A fatura de produção mensal deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo/Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, até o 2º (segundo) dia útil do mês à prestação do serviço, constando o nome do paciente e os procedimentos realizados com seus respectivos valores, além de uma via da requisição que motivou o exame.

#### **6. DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

6.1- É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO as despesas com pessoal para execução do respectivo serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.2- O Credenciado terá que obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança nos serviços, bem como fornecer



EPI's, conforme orientações do Ministério Federal da Saúde e Organização Mundial da Saúde;

## 7.FORMALIZAÇÃO DO TERMO

7.1- Após apresentação da documentação e verificados as condições mínimas de habilitação exigidas no Edital, será ratificada a presente contratação e, após isso será expedido o termo contratual.

7.2- O contrato será formalizado mediante termo próprio, Objeto do ANEXO II do presente edital, contendo as cláusulas e condições previstas no referido documento.

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1- O prazo de vigência do presente credenciamento será pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da assinatura do termo contratual.

## 9. INFORMAÇÕES

9.1- As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Permanente de Licitação deste Município de Piracuruca-PI e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Tenente Rui Brito nº 1510, centro, Piracuruca-PI. Centro, no município de Piracuruca-PI – Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: [cpl.piracuruca@hotmail.com](mailto:cpl.piracuruca@hotmail.com).

Piracuruca-PI (PI), 25 de junho de 2021.

Visto:

*Adriana Silva Fontinele*

*Sec. de Saúde de Piracuruca-PI*

**ANEXO I**



## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** PARA SELEÇÃO DE PRESTADORES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS (HEMOGRAMA COMPLETO; ANÁLISE D-DÍMERO, TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP), NÍVEL DE SÓDIO, NÍVEL DE POTÁSSIO E EXAME DE TROPONINA I), PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DIAGNÓSTICADOS COM SINTOMAS DE COVID-19.

### 1 – INTRODUÇÃO

1.1- O presente Termo de Referência tem por finalidade orientar a contratação de pessoa jurídica para prestação de **PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA** complementar a rede pública de saúde para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, a fim de acompanhar a evolução dos pacientes que apresentarem quadro com as síndromes gripais bem como aqueles com sintomas de COVID-19.

### 2 – DO OBJETO

2.1- Objetiva a seleção de prestadores para realização de exames laboratoriais (HEMOGRAMA COMPLETO; ANÁLISE D-DÍMERO, TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP), NÍVEL DE SÓDIO, NÍVEL DE POTÁSSIO E EXAME DE TROPONINA I)), para usuários do Sistema Único de Saúde diagnosticados com sintomas de COVID-19. Para que seja realizado o acompanhamento da evolução dos pacientes que apresentarem quadro com síndromes gripais, assim como aqueles com sintomas de COVID-19.

### 3 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

3.1- A Constituição Federal estabelece que a saúde é um dever do Estado e um direito de todos e que sua implementação deverá se dar diretamente ou através de terceiros.

3.2- A administração pública tem como finalidade precípua o fornecimento de uma saúde de qualidade seja atuando diretamente por meio da entidade pública ou por intermédio de instituições privadas.

3.3- Considerando que há a necessidade quanto à especialidade dos exames laboratoriais (HEMOGRAMA COMPLETO; ANÁLISE D-DÍMERO, TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP), NÍVEL DE SÓDIO, NÍVEL DE POTÁSSIO E EXAME DE TROPONINA I), hoje não atendidas pela rede pública municipal de



saúde, para que sejam acessíveis por meio do Sistema Único de Saúde, mostra-se necessária a contratação de empresa privada para o fornecimento dos aludidos serviços.

3.4- Diante da onerosidade e da impossibilidade do oferecimento desses serviços diretamente pela rede pública, devido o alto custo dos aparelhos, falta de espaço adequado a contratação de empresa privada, mostra-se como caminho menos árido e mais eficaz para o fornecimento de uma saúde pública de qualidade.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:**

4.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- a) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- b) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 A empresa contratada deverá realizar os serviços pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3 A distribuição dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 Os serviços objeto desse Credenciamento deverá ser prestados no Município de Piracuruca-PI serviço na cidade de Piracuruca-PI, em conformidade com a necessidade da SMS, onde fará coleta do material no Hospital Local Dr. Jose de Brito Magalhães, município de Piracuruca-PI, referente no enfrentamento da COVID-19, ou seja, a responsabilidade da coleta será do credenciado.

4.5 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

#### **5. TETO FINANCEIRO**

5.1 O valor do Teto financeiro é de de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).

5.2 O Teto Financeiro será distribuído entre os prestadores contratados, respeitando o interesse da Secretaria Municipal de Saúde e a Capacidade instalada de cada



prestador habilitado e de acordo com as disponibilidades e pactuações da Secretaria Municipal de Saúde.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1- O CREDENCIADO prestará o serviço na cidade de Piracuruca-PI, em conformidade com a necessidade da SMS, onde fará coleta do material na Hospital Dr. Jossé de Brito Magalhães, essa referencia no enfrentamento da COVID-19, ou seja, a responsabilidade da coleta será do credenciado na HOSPITAL DR. JOSSE DE BRITO MAGALHÃES.

6.2- Em caso do credenciamento de mais de um prestador, a coleta do material deverá ser realizada em forma de rodízio, prevalecendo a ordem em que ocorrer a necessidade da coleta, ou seja 1 (um) exame para cada credenciado por vez;

6.3- O resultado do exame terá que ser disponibilizado no prazo máximo de 02 (duas) horas, em formato eletrônico.

6.4- Será pago o valor de R\$ 20.900,00 (*vinte mil e novecentos reais*) para exame em razão da urgência e taxa de coleta do procedimento na HOSPITAL DR. JOSSE DE BRITO MAGALHÃES.

6.5- O Município de Piracuruca-PI, Estado do Piauí, reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos Serviços, podendo o prestador ser descredenciado, em caso de comprovação de irregularidades, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

## **7 – REGIME, PRAZO DE VIGÊNCIA.**

7.1- O presente credenciamento terá vigência de 12 (Doze) meses nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

7.2- Cujo empenho correrá em valor conforme repasse de teto financeiro feito pela Secretaria Municipal da Saúde de Piracuruca-PI.

## **8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

8.1- A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados correrá pelo credito do Projeto/Atividade 2159; Elemento de Despesas 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 214 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, na Função Programática, sendo empenhado no exercício atual o valor equivalente a aproximadamente 03 (Três)



meses, ou seja, e o restante no decorrer da execução do contrato em conformidade com os respectivos orçamentos.

## **9 – DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE A CONTRATAÇÃO**

9.1- Para a avaliação das propostas das empresas concorrentes é necessário que o estabelecimento de saúde entregue os seguintes documentos para a comprovação de suas aptidões para contratar com administração pública:

**1. Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;**

**2. Alvará de licença de funcionamento atualizado;**

**3. Alvará Sanitário;**

**4. Inscrição Municipal;**

**5. Certidões negativas de débito estadual, municipal e federal;**

**6. Contrato social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;**

**7. Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde;**

**8. Registro profissional específico para comprovação de capacidade técnica;**

**9. Declaração que comprovem a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para a realização do objeto do contrato;**

**10. Comprovação do cumprimento do art. XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos dos trabalhadores;**

## **10 – FUNDAMENTOS LEGAIS**

10.1- Considera-se o disposto na Constituição Federal, Artigo 199, inciso 1º, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

10.2-Lei nº 8.666, e da Legislação complementar, especialmente o que estabelecem os arts. 17, inciso XI, 18, inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei 8.080.

## **11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**



- 11.1 - Fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços oriundos deste termo para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.2 – Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;
- 11.3 – Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.4 – Hospital Dr. José de Brito Magalhães restituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 11.5 – Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- 11.6 – Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.
- 11.7- O Credenciado terá que obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança nos serviços, bem como fornecer EPI's, conforme orientações do Ministério Federal da Saúde e Organização Mundial da Saúde;

## **12 - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ DO PAGAMENTO**

- 12.1 – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar a entrega dos serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 12.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 5º dia do mês ao da realização dos serviços e consignado o fornecimento efetivamente executado.

## **13 - CLÁUSULAS NECESSÁRIAS E REQUISITOS CONTRATUAIS**

- 13.1 Regime de execução dos serviços: discriminando, os serviços contratados, os critérios de avaliação e controle, a gratuidade dos serviços, a proibição de cobrança de valores complementares, os acréscimos e/ou supressões de serviços contratados até os limites fixados em lei;



- 13.2 Previsão de preço e suas Condições de pagamento, os critérios desse pagamento, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- 13.3 Previsão dos prazos de início e final da prestação de serviços;
- 13.4 Crédito pelo qual correrá a despesa, com a sua classificação funcional programática e da categoria econômica;
- 13.5 Previsão das obrigações e das responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores de multas;
- 13.6 Reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa (no caso de inexecução total ou parcial do contrato);
- 13.7 Vinculação ao Edital de Chamada Pública;
- 13.8 Legislação aplicável á execução do contrato, especialmente aos casos omissos;
- 13.9 Obrigações do contrato de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- 13.10- Obrigatoriedade de o prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- 13.11 Compromisso de o órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados á disposição;
- 13.12 Que nos procedimentos de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhamento;
- 13.13 Possibilidade de rescisão ou denúncia quando os serviços não forem executados de acordo com o contrato, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- 13.14 Os estabelecimentos contratados deverão estar com o cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 13.15 Os estabelecimentos contratados serão submetidos à avaliações sistemáticas de acordo com a solicitação do gestor
- 13.16 Os serviços contratados deverão estar submetidos a política de Regulação do seu gestor;



13.17 O contratado deverá entregar o resultado do exame no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em formato eletrônico;

13.18 Obrigação de apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;

13.19 Os serviços contratados deverão garantir aos trabalhadores vínculo empregatício que assegure todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários;

13.20 Será garantido o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

13.21 Responsabilidades da contratada no controle dos procedimentos realizados, a fim de que não ultrapasse em hipótese alguma o teto físico, nem o teto financeiro mensal.

Piracuruca-PI (PI), 25 de junho de 2021.

Visto:

---

**Adriana Silva Fontinele**

*Sec. de Saúde de Piracuruca-PI*





## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXXXX, CNPJ:XXXXXXX

A Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, pessoa jurídica de direito público, situada à xxxxxxxxxxx, S/N - Centro – Piracuruca-PI – PI, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxx, situada à Av. xxxxxxxxxxx, N.º xxxxxxxx – Centro – Piracuruca-PI/PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, pelo seu Secretário, XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, e A EMPRESA XXXXXXXX..., resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Edital de Chamada Pública nº 0XX/20XX**, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento, seleção e possível contratação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

3.1 O valor mensal do teto financeiro será de até R\$ \_\_\_\_\_, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública nº **0XX/20XX**.



## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2021 do Fundo Municipal de Saúde de Piracuruca-PI, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Órgão:

Funcional:

Projeto/Atividade:

Elemento da Despesa:

Fonte de Recursos:

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- a) Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Piracuruca-PI em dias e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido;
- b) Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- c) Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- d) Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
- e) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- i) Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal;
- j) Realização de vistorias técnicas a critério da contratante.

## CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATADO deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) para realização do



fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção do Sistema Nacional de Regulação – SISREG/CMS;

6.2 O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês à prestação do serviço;

6.3 Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma do Ministério da Saúde;

6.4 A partir da divulgação do relatório de crítica pela Coordenação de Regulação Avaliação, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal no protocolo da Prefeitura municipal par ser encaminhado à Controladoria para “ aceite” e posterior pagamento pelo Departamento Administrativo;

6.5 O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) e o Sistema Nacional de Regulação –SISREG /CMS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO**



8.1 Os preços serão sempre aqueles praticados com base nos preços praticados localmente e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE**

9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO**

10.1 A CONTRATANTE designa a **servidora \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_**, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

11.1 O prazo do contrato terá vigência de 03 (três) meses nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.



Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

10-Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

10.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Piracuruca-PI, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

